



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“Institui abono a ser concedido aos servidores do Poder Legislativo de Boa Esperança-ES, no mês de dezembro e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de sua competência, faz saber que ela APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído abono anual a ser concedido aos servidores ativos da Câmara Municipal de Boa Esperança no mês de dezembro de cada ano, a critério da Mesa Diretora.

Parágrafo único. O abono de que trata esta lei poderá ser concedido em cada exercício financeiro, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º O valor do abono será fixado, anualmente, por lei específica.

Art. 3º O abono não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, salários e proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º No mês de dezembro do ano de 2025, fica autorizado o pagamento do abono a que se refere o *caput* do art. 1º desta Lei no valor R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo único. Sobre o valor do abono de que trata esta Lei não incidirão descontos e vantagens pessoais, exceto se a legislação em vigor assim o determinar.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Boa Esperança/ES, 17 de novembro de 2025.







A presente proposição tem por finalidade instituir o pagamento de abono aos servidores da Câmara Municipal de Boa Esperança – ES, em caráter excepcional, como forma de reconhecimento pelos serviços prestados e da contribuição efetiva desses profissionais para o bom funcionamento das atividades legislativas e administrativas do Poder Legislativo Municipal.

O abono proposto não se incorpora à remuneração dos servidores, não possui natureza permanente e não gera efeitos sobre quaisquer vantagens funcionais, atendendo, assim, ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, bem como às normas de responsabilidade fiscal e de gestão orçamentária.

Além do amparo técnico e legal, a iniciativa possui caráter valorativo e motivacional, reconhecendo o empenho, a dedicação e o compromisso dos servidores que diariamente contribuem para a eficiência e a transparência das ações da Câmara Municipal, especialmente diante do aumento das demandas administrativas e da modernização dos processos internos.

Diante do exposto, considerando a legalidade, a razoabilidade e a oportunidade da medida, bem como a existência de dotação orçamentária específica para tal fim, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, contando com o apoio para sua aprovação.

Câmara Municipal de Boa Esperança/ES, 17 de novembro de 2025.

JOSETH DO LIVRAMENTO AREIA
PRESIDENTE

RONALDO ADRIANO DOS REIS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

FRANCISCO DA ROCHA SOUSA
SECRETÁRIO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100350036003A005000

Assinado eletronicamente por **Francisco da Rocha Sousa** em 18/11/2025 13:30

Checksum: **5640EE21D4C85DAFE62C338780BD5B2C733E67B40860D2F5EC08B274C6A423E7**

Assinado eletronicamente por **Joseth do Livramento Areia** em 18/11/2025 13:54

Checksum: **E5499EF0E9D94FE5EB9CAE05C084F0880A4863387274132387AC61EDA01666C1**

Assinado eletronicamente por **Ronaldo Adriano dos Reis Santos** em 18/11/2025 14:19

Checksum: **47E15C081A6273AC36B745F3CFD029EFA7333A4DA0D79F677B58A6E4626CA1E6**

